

271



Projeto n.º	01	de proc.
n.º	664	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº
LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:
 COMISSÃO E 05 AGO 1997
 POC - UNIV. MET. L. C. F. R. B. J.
 TRASS, TRASSO. E ART. S. E. C. J.
 F. M. A. S. C. A. E. O. C. M. E. T. O.

PRÉSIDENTE

01 - PL
01-0664/1997

Dispõe sobre a instalação de proteção mecânica estática a obras-de-arte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Serão instalados dispositivos mecânicos estáticos para proteção a viadutos, pontes, passarelas, túneis e demais obras-de-arte com vão para passagem de veículos nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Os dispositivos de que trata o artigo 1º desta lei consistirão em estruturas que impeçam a colisão e dano nas obras-de-arte.

Parágrafo único - Os dispositivos de proteção terão mecanismo que possibilite o rápido desembaraço, pela autoridade competente, do veículo com altura acima da permitida.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua

publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 AGO 1997

-DT. 10-

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º	02	de	prec.
n.º	664	de	1997
<i>[Handwritten signature]</i>			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997,

[Handwritten signature]
Antonio Goulart